



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA **CÂMARA DE VEREADORES**

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

ILMO(a) SR(a).

VEREADOR: ÊNIO JOSÉ CELI.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

Ponte Preta, RS.

Nesta.

PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO NÚMERO 024/2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido do Vereador Presidente, Sr. Ênio José Celli, o Projeto de Lei Executivo de nº 024/2018, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTE PRETA A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE UM AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De proêmio, calha destacar que quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, diga-se, Art. 53, XXIX de nossa Lei Orgânica Municipal que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

A contratação temporária é uma excepcionalidade de vínculo com a administração pública, e sua gênese está consubstanciada no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal que assim dispõe:

"Art. 37...

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

Dada a autonomia legislativa municipal delegada pelo Art. Art. 29 e inciso I do Art. 30 da Constituição Federal da República, compete ao Município à edição de lei local estabelecendo as condições, critérios e regramentos para a contratação temporária.

No caso, o Município de Ponte Preta regrou a contratação em seu Regime Jurídico (Lei 1.675/2013), assim assim dispondo sobre a contratação emergencial:

Art. 201. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 202. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I -atender a situações de calamidade pública;

II -combater surtos epidêmicos;

III -atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 203. As contratações de que trata este título terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 204.É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, sob pena de nulidade da contratação e responsabilização administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 205. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I -remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II -jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III -férias proporcionais, ao término do contrato;

IV -inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Ainda, as contratações temporárias e por excepcional interesse público se dão quando os serviços não podem ser supridos pelos servidores ocupantes do quadro de pessoal e/ou que não pode aguardar para ser suprida sem que haja prejuízo ao interesse público, ou se o volume de serviço é sazonal, sendo antieconômico manter em caráter permanente servidores habilitados ao desempenho daquela atividade.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

No caso, da análise da justificativa apresentada, decorre que à contratação emergencial se dá ante a existência de vagas abertas em virtude da licença saúde do servidor.

De análise do projeto, verifica-se que restam existentes os pressupostos da Excepcionalidade, do interesse Público e da temporalidade, sem olvidar que a contratação atenderá a área da saúde, a qual não pode ficar a mercê de privações de profissionais, restando legítima a contratação, cabendo apenas uma ressalva quanto a tal aspecto, eis que pode e deve, oportunamente, o Poder Público realizar o imperioso e necessário Concurso Público para suprir a carência em tal área, caso persistir as ausências.

De ser considerado por fim, que o projeto de lei em comento, prevê a criação de despesas, tanto que restou acostado a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício, bem como, a declaração de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, assegurando por fim, a existência de dotação orçamentária.

Da mesma senda, sabe-se da urgência de do interesse da coletividade em projetos com tal cunho, daí porque, pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, *opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL* o Projeto de Lei 024/2018.

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Ponte Preta, aos três dias do mês de Agosto
de 2018.



Fabricio Uilson Mocellin

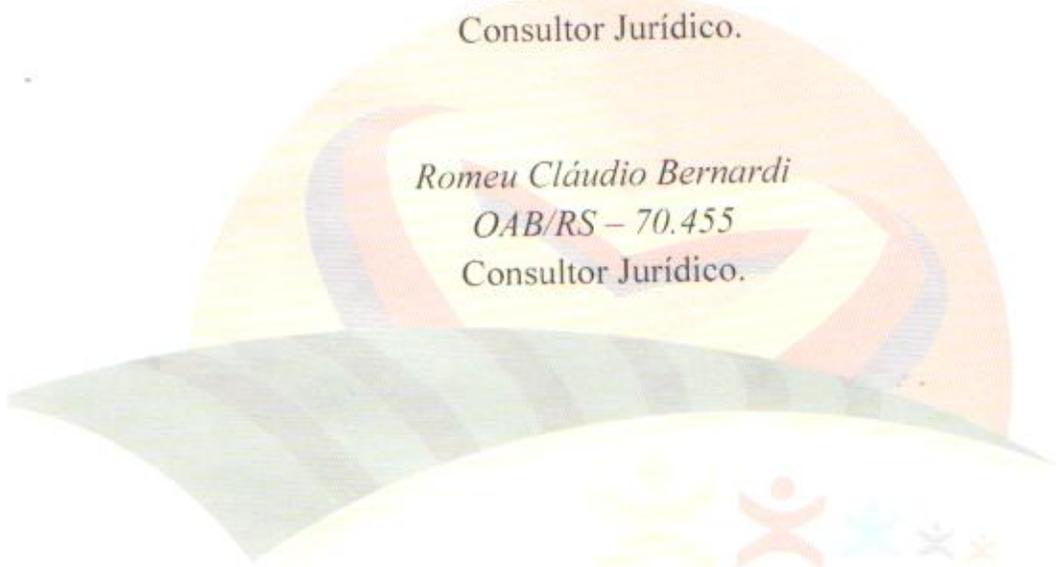
OAB/RS – 58.899

Consultor Jurídico.

Romeu Cláudio Bernardi

OAB/RS – 70.455

Consultor Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE PRETA
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Administração 2017 | 2020